



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2016

INEXIGIBILIDADE: 003/2016

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOC. S/S LTDA, sede na Rua Presidente João Pessoa, 157 – CENTRO – Mamanguape - PB, inscrito no CNPJ: 10.596.370/0001-97.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 003/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. MÊS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|--------------|-------------|
| 01 | Prestação de serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos | 11 | 5.450,00 | 59.950,00 |

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
 CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41
 E-mail: cpl.caja@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | | | | |
|---|--------------------------------|---|----------|------------------|
| | exigidos pela norma do TCE/PB. | | | |
| 2 | Elaboração do balanço anual | 1 | 5.450,00 | 5.450,00 |
| | TOTAL | | | 65.400,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS**

4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área financeira, Administrativa e orçamentária do Município e deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Administração, através da presença "in loco", uma vez na semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratante o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) onerando nas dotações de: **0404 – Secretaria de Financia – 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Finanças – 33.90.39.00- Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA OITAVA
DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- O preço proposto pelo licitante vencedor permanecerá Fixo e Irreajustável.

**CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5- Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6- A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão Contratual poderá ser:

11.2- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3- Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1- Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 01 de Fevereiro de 2016



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município de Caldas Brandão
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA
CONTRATANTE**

**ASTEC GROUP CONTADORES ASSOC. S/S LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB - TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2016

PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2016)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO.

CONTRATADO: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 10.596.370/0001-97
Valor: R\$: 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)
Período contratação: 31/12/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 003/2016, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 26 de Janeiro de 2016.

Caldas Brandão, PB – 01 de Fevereiro de 2016

Neusa Rodrigues de Moura Soares
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 009/2016

Caldas Brandão, 01 de Fevereiro de 2016

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade Para a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

CONTRATADO: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOC. S/S LTDA
CNPJ: 10.596.370/0001-97
PRAZO: 31/12/2016
VALOR TOTAL: R\$: 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

Cujo Recursos serão provenientes na dotação:– 0404 – Secretaria de Financia – 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Finanças – 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.